



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 251/2023 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - PEDIATRIA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - PEDIATRIA

**CNPJ:** 10.572.048/0006.32

**Registro Empresa (CRM-PE):** 2760

**Nº CNES:** 2427427

**Endereço:** AV CAXANGÁ, 3860

**Bairro:** CAXANGÁ

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 50731-900

**Telefone(s):** (81) 3271-6405

**E-mail:** ouvidoriahbl@saude.pe.gov.br;hbl@saude.pe.gov.br;nathaliasouza.hbl@gmail.com

**Diretor Técnico:** Dr(a). NATHÁLIA GABRIELLE DE SOUZA MAUX GONÇALVES - CRM-PE 24045

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 14/12/2023 - 16:00 às 20:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dra Claudia Beatriz Camara de Andrade Silva - Vice Presidente do Cremepe; Isabela Alencar - Assessora de Imprensa do Cremepe

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Nathalia Gabrielle de Souza Maux Gonçalves, Renata Barretto Coutinho Bezerra e Silva

**Cargos:** Diretora Técnica, Diretora Geral

**Ano:** 2023

**Processo de Origem:** 251/2023/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pela Conselheira e Vice Presidente do Cremepe Dra. Cláudia Beatriz Camara de Andrade Silva, o Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto além da Assessora de Imprensa Sra Isabela Alencar, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com a médica responsável (Diretora Técnica).

A médica Diretora Técnica Dra. Nathália Gabrielle de Souza Maux Gonçalves e a Diretora Geral Dra. Renata Barretto Coutinho Bezerra e Silva, CRM 10747 receberam a equipe de fiscalização.

Foi objetivo da vistoria a pediatria (UTI e UCI neonatal).

Trata-se de um estabelecimento de saúde público e estadual com gestão do Estado e que recebe estudantes de medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade de Pernambuco (UPE - Recife e Garanhuns) além da Faculdade Maurício de Nassau. Refere que há 10 (dez) programas de residência médica em atividade.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Obstetrícia e Ginecologia;
- Pediatria.

Realiza atendimentos eletivos nas seguintes especialidades:

- Pediatria, Neurologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Cardiologia Pediátrica, Gastropediatria, Hepatologia infantil;
- Clínica Médica Geral, Endocrinologia, Nefrologia, Dermatologia, Hepatologia, Cardiologia, Pneumologia, Infectologia, Psiquiatria;
- Oncologia (Classificado como Unacon);
- Ginecologia e Obstetrícia (incluindo pré natal de alto risco);
- Cirurgia Geral, Mastologia, Proctologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica;
- Endoscopia;

- Radiologia;

- Anatomia Patológica.

Conta com 411 leitos;

Centro Cirúrgico Geral com 8 Salas Cirúrgicas e SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica com 8 leitos);

Centro Cirúrgico Obstétrico com 4 Salas Cirúrgicas e NÃO possui SRPA;

UTI adulto com 20 leitos;

UTI Pediátrica com 08 leitos;

UTI Pediátrica SRAG/Covid com 10 leitos;

UTI Neonatal com 16 leitos;

UCI Canguru com 10 leitos.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório datado de 11 de dezembro de 2023, sistema CFM 253/2013 e relatório datado de 14 de dezembro de 2023, sistema CFM 252/2023.

## **2. COMISSÕES**

2.1 A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

2.2 Comissão de Ética Médica: **Não**

2.3 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

2.4 Registro em atas: Sim

2.5 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

2.6 Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim

2.7 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

2.8 Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

2.9 Realiza pesquisas: Sim

2.10 Pesquisa submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa: **Não**

2.11 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

2.12 Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

2.13 Protocolos de segurança do paciente: Sim

2.14 Protocolos de identificação do paciente: Sim

2.15 Protocolos de higienização das mãos: Sim

2.16 Protocolos de cirurgia segura: Sim

2.17 Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim

2.18 Protocolos de prevenção de quedas: Sim

2.19 Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim

2.20 Residência Médica: Sim

2.21 Comissão de Residência Médica (Coreme): Sim

2.22 Serviço de transplante de órgão: Não

### **3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

3.1 Certificado de Regularidade de Inscrição: Possui, valido até: 02/03/2024

### **4. PORTE DO HOSPITAL**

4.1 Porte do Hospital: Porte III

### **5. ÁREA DIAGNÓSTICA # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

5.1 Sala de raios-x: Sim

### **6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)**

6.1 Ambulatório: Sim

6.2 Unidade de internação: Sim

6.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim



6.4 Maternidade: Sim

6.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim

6.6 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Sim

6.7 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Sim

## **7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

7.1 Serviços terceirizados: Sim

7.2 Higiene: Sim

7.3 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

7.4 O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

7.5 UTI: Sim

## **8. RECURSOS HUMANOS # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

8.1 Médico responsável técnico com título de especialista: **Não** (Observar no item corpo clínico.)

8.2 Médico diarista com título de especialista em Medicina Intensiva: **Não**

8.3 1 Médico Anestesiologista em regime de plantão (disponível) nas 24 horas do dia: Sim

8.4 1 Enfermeiro, por turno de trabalho: Sim

8.5 Fisioterapeuta: Sim

8.6 Psicólogo: Sim

8.7 Assistente Social: Sim

8.8 Terapeuta ocupacional: Sim

## **9. RECURSOS MATERIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

9.1 Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim

9.2 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara para reserva operacional: Sim

9.3 Estetoscópio clínico: Sim

9.4 Tensiómetro: Sim

- 9.5 Termômetro clínico: Sim
- 9.6 Cardioscópio: Sim
- 9.7 Oxímetro: Sim
- 9.8 Conjunto para nebulização (1 para cada leito): Sim
- 9.9 Bomba de infusão (1 por leito) : Sim
- 9.10 Bomba de infusão para reserva operacional (1 para cada 3 leitos): Sim
- 9.11 Fita métrica: Sim
- 9.12 Material para punção lombar: Sim
- 9.13 Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: **Não**
- 9.14 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 9.15 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 9.16 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 9.17 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 9.18 Oftalmoscópio (1 por UTI) : **Não**
- 9.19 Otoscópio (1 por UTI) : **Não**
- 9.20 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 9.21 Máscara/cateter de oxigênio adulto (1 para cada leito): Sim
- 9.22 Aspirador a vácuo portátil em número suficiente (caso não disponha de vácuo de parede): Sim
- 9.23 Cuffômetro (equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo endotraqueal): Sim
- 9.24 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (1 para cada 2 leitos): Sim
- 9.25 Capnógrafo (1 para cada 10 leitos): Sim
- 9.26 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (1 para cada 5 leitos): Sim
- 9.27 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (1 conjunto para cada 5 leitos): Sim
- 9.28 Foco cirúrgico portátil: **Não**
- 9.29 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 9.30 Materiais para monitorização de pressão venosa central : Sim
- 9.31 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim

9.32 Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim

9.33 Eletrocardiógrafo: Sim

9.34 Kit / carrinho de emergência (1 para cada 5 leitos) contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel, fio guia estéril, máscara laríngea e Kit para cricotireidostomia: **Não**

9.35 Desfibrilador e cardioversor com bateria (1 para cada 5 leitos): Sim

9.36 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (1 para cada 10 leitos): **Não**

9.37 Equipamento para aferição de glicemia capilar (1 para cada 10 leitos): Sim

9.38 Materiais para curativos: Sim

9.39 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**

9.40 Poltrona com revestimento impermeável (1 para cada 5 leitos): **Não**

9.41 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio (1 para cada 10 leitos): Sim

9.42 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria (1 para cada 10 leitos): Sim

9.43 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria (1 para cada 10 leitos) : Sim

9.44 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (1 para cada 10 leitos), contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel, fio guia estéril, máscara laríngea e Kit para cricotireidostomia: Sim

9.45 Cilindro transportável de oxigênio: Sim

9.46 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim

## **10. REPOUSO MÉDICO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

10.1 Repouso médico: Sim

10.2 Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

10.3 Cama(s): Sim

10.4 Roupas de cama: **Não**

10.5 Roupas de banho: **Não**

10.6 Chuveiro: Sim

10.7 Pia: Sim

10.8 Sanitário: Sim

10.9 Geladeira ou frigobar: Não

10.10 Cafeteira ou garrafa térmica: Não

## **11. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

11.1 2 macas (leitos): Sim

11.2 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3 Sabonete líquido: Sim

11.4 Toalha de papel: Sim

11.5 Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

11.6 Aspirador de secreções: Sim

11.7 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

11.9 Desfibrilador com monitor: Sim

11.10 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim

11.11 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.12 Máscara laríngea: Sim

11.13 Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.14 Água destilada: Sim

11.15 Aminofilina: Sim

11.16 Amiodarona: Sim

11.17 Atropina: Sim

11.18 Brometo de Ipratrópio: Sim

11.19 Cloreto de potássio: Sim

11.20 Cloreto de sódio: Sim

- 11.21 Deslanosídeo: Sim
- 11.22 Dexametasona: Sim
- 11.23 Diazepam: Sim
- 11.24 Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.25 Dipirona: Sim
- 11.26 Dobutamina: Sim
- 11.27 Dopamina: Sim
- 11.28 Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29 Fenitoína: Sim
- 11.30 Fenobarbital: Sim
- 11.31 Furosemida: Sim
- 11.32 Glicose: Sim
- 11.33 Haloperidol: Sim
- 11.34 Hidantoína: Sim
- 11.35 Hidrocortisona: Sim
- 11.36 Insulina: Sim
- 11.37 Isossorbida: Sim
- 11.38 Lidocaína: Sim
- 11.39 Meperidina ou equivalente: Sim
- 11.40 Midazolan: Sim
- 11.41 Ringer Lactato: Sim
- 11.42 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.43 Solução glicosada: Sim
- 11.44 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.45 Oxímetro de pulso: Sim
- 11.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.47 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.48 Sondas para aspiração: Sim

11.49 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

11.50 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

## **12. UTI ADULTO - AMBIENTES DE APOIO DA UTI # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

12.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim

12.2 Farmácia satélite: **Não**

12.3 Sala de utilidades: Sim

12.4 Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo a unidade ou não): **Não**

12.5 Repouso médico: Sim

12.6 Banheiro para repouso médico: Sim

12.7 Área de estar para equipe de saúde: **Não**

12.8 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim

12.9 Rouparia: **Não**

12.10 Depósito de material de limpeza (DML): Sim

12.11 Depósito de equipamentos e materiais: Sim

12.12 Copa: Sim

12.13 Sinalização de acessos: Sim

12.14 Ambiente com conforto térmico: Sim

12.15 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

## **13. UTI ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS (PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO) # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

13.1 Assistência nutricional: Sim

13.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim

13.3 Assistência farmacêutica: Sim

13.4 Assistência fonoaudiológica: Sim

13.5 Assistência psicológica: Sim

13.6 Assistência odontológica: Não

- 13.7 Assistência social: Sim
- 13.8 Assistência clínica vascular: Sim
- 13.9 Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Sim
- 13.10 Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 13.11 Assistência clínica neurológica: Sim
- 13.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
- 13.13 Assistência clínica urológica: Sim
- 13.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 13.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 13.16 Assistência clínica hematológica: Sim
- 13.17 Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 13.18 Assistência oftalmológica: Sim
- 13.19 Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 13.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
- 13.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
- 13.22 Assistência cirúrgica geral: Sim
- 13.23 Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim (Faltando tubo para hemocultura.)
- 13.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
- 13.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 13.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 13.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 13.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não
- 13.29 Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Sim
- 13.30 Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

#### **14. UTI NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

- 14.1 Assistência nutricional: Sim

- 14.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
- 14.3 Assistência farmacêutica: Sim
- 14.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
- 14.5 Assistência psicológica: Sim
- 14.6 Assistência odontológica: Não
- 14.7 Assistência social: Sim
- 14.8 Assistência clínica vascular: Sim
- 14.9 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 14.10 Assistência clínica neurológica: Sim
- 14.11 Assistência clínica ortopédica: Sim
- 14.12 Assistência clínica urológica: Sim
- 14.13 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 14.14 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não
- 14.15 Assistência clínica hematológica: Sim
- 14.16 Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 14.17 Assistência oftalmológica: Sim
- 14.18 Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 14.19 Assistência clínica de infectologia: Sim
- 14.20 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim (Há déficit na escala.)
- 14.21 Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 14.22 Serviço de radiografia móvel: Sim
- 14.23 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 14.24 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 14.25 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 14.26 Faz tratamento para asfixia perinatal (hipotermia terapêutica): Não
- 14.27 Faz tratamento para hipertensão pulmonar: Não

## **15. UTI NEONATAL - RECURSOS MATERIAIS # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**



- 15.1 Incubadora com parede dupla: Sim
- 15.2 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (1 para cada leito): Sim
- 15.3 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional (1 para cada 2 leitos): Sim
- 15.4 Estetoscópio clínico (1 para cada leito): Sim
- 15.5 Conjunto para nebulização (1 para cada leito): Sim
- 15.6 Bomba de infusão (2 para cada leito): Sim
- 15.7 Bomba de infusão com reserva operacional (1 para cada 3 leitos): Sim
- 15.8 Fita métrica: Sim
- 15.9 Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: Frequência respiratória, Oximetria de pulso Frequência cardíaca, Cardioscopia, Temperatura, Pressão artéria não-invasiva. : Sim
- 15.10 Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: Sim
- 15.11 Equipamento para fototerapia (1 para cada 3 leitos): Sim
- 15.12 Fita ou régua: Sim
- 15.13 Balança eletrônica portátil (1 para cada 10 leitos): Sim
- 15.14 Oftalmoscópio (1 por UTI) : **Não**
- 15.15 Otoscópio (1 por UTI) : **Não**
- 15.16 Material para punção lombar: Sim
- 15.17 Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: **Não**
- 15.18 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.19 Capacetes e tendas para oxigenoterapia (1 para cada 3 leitos): Sim
- 15.20 Capacetes e tendas para oxigenoterapia para reserva operacional (1 para cada 5 leitos): Sim
- 15.21 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 15.22 Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 15.23 Capnógrafo (1 para cada 10 leitos): Sim
- 15.24 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (1 para cada 2 leitos): Sim
- 15.25 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (1 para cada 5 leitos): Sim
- 15.26 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (01 conjunto para cada 5 leitos) : Sim

- 15.27 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (1 conjunto para cada 5 leitos): Sim
- 15.28 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 15.29 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 15.30 Foco cirúrgico portátil: Sim
- 15.31 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC) : Sim
- 15.32 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 15.33 Materiais para monitorização de pressão venosa central : Sim
- 15.34 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (1 para cada 5 leitos): Sim
- 15.35 Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão: Sim
- 15.36 Materiais para punção pericárdica: Sim
- 15.37 Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital: Sim
- 15.38 Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 15.39 Kit / carrinho de emergência (1 para cada 5 leitos) contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 15.40 Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 15.41 Equipamento para aferição de glicemia capilar (1 para cada 5 leitos) com tiras específicas para neonatos : Sim
- 15.42 Materiais para curativos: Sim
- 15.43 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 15.44 Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio (1 para cada 10 leitos): Sim
- 15.45 Equipamentos para monitorização contínua de múltiplos parâmetros específico para transporte, com bateria (1 para cada 10 leitos) Oximetria de pulso, Cardioscopia: Sim
- 15.46 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria (1 para cada 10 leitos) : Sim
- 15.47 Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril para atendimento às emergências (1 para cada 10 leitos): Sim
- 15.48 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 15.49 Relógios e calendários de parede: Sim

15.50 Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante (1 para cada 5 leitos): **Não**

15.51 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

## **16. UTI PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO DA UTI # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

16.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim

16.2 Farmácia satélite: **Não**

16.3 Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo a unidade ou não): **Não**

## **17. UTI PEDIÁTRICA - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

17.1 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim

17.2 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (1 para cada leito): Sim

17.3 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional (1 para cada 2 leitos): Sim

17.4 Estetoscópio clínico (1 para cada leito): Sim

17.5 Conjunto para nebulização (1 para cada leito): Sim

17.6 Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos (4 para cada leito): Sim

17.7 Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional (1 para cada 3 leitos): Sim

17.8 Fita métrica: Sim

17.9 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante de pediatria (1 para cada leito): **Não**

17.10 Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: Frequência respiratória, Oximetria de pulso Frequência cardíaca, Cardioscopia, Temperatura, Pressão artéria não-invasiva. : Sim

17.11 Berço aquecido de terapia intensiva (1 para cada 5 leitos): Sim

17.12 Estadiômetro: **Não**

17.13 Balança eletrônica portátil: Sim

17.14 Oftalmoscópio (1 por UTI) : **Não**

- 17.15 Otoscópio (1 por UTI) : **Não**
- 17.16 Material para punção lombar: Sim
- 17.17 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: **Não**
- 17.18 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 17.19 Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 17.20 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (1 para cada 2 leitos): Sim
- 17.21 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 17.22 Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 17.23 Cuffômetro (equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal): Sim
- 17.24 Capnógrafo (1 para cada 10 leitos): Sim
- 17.25 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (1 para cada 2 leitos): Sim
- 17.26 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (1 para cada 5 leitos): Sim
- 17.27 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (1 conjunto para cada 10 leitos): Sim
- 17.28 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (1 conjunto para cada 5 leitos): Sim
- 17.29 Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 17.30 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 17.31 Foco cirúrgico portátil: Sim
- 17.32 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC) : Sim
- 17.33 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 17.34 Materiais para monitorização de pressão venosa central : Sim
- 17.35 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (1 para cada 5 leitos): Sim
- 17.36 Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (1 para cada 10 leitos): Sim
- 17.37 Materiais para punção pericárdica: Sim
- 17.38 Eletrocardiógrafo portátil: Sim
- 17.39 Kit / carrinho de emergência (1 para cada 5 leitos) contendo no mínimo: ressuscitador

manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim

17.40 Desfibrilador e cardioversor com bateria (1 para cada 5 leitos): Sim

17.41 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (1 para cada 10 leitos): **Não**

17.42 Equipamento para aferição de glicemia capilar (1 para cada 5 leitos): Sim

17.43 Materiais para curativos: Sim

17.44 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

17.45 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio (1 para cada 10 leitos): Sim

17.46 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria (1 para cada 10 leitos) : Sim

17.47 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (1 para cada 10 leitos), contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel, fio guia estéril, máscara laríngea e Kit para cricotireidostomia: Sim

17.48 Cilindro transportável de oxigênio: Sim

17.49 Relógios e calendários de parede: Sim

17.50 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

## **18. UTI PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**

18.1 Assistência nutricional: Sim

18.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim

18.3 Assistência farmacêutica: Sim

18.4 Assistência fonoaudiológica: Sim

18.5 Assistência psicológica: Sim

18.6 Assistência odontológica: Não

## **19. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24045-PE	NATHÁLIA GABRIELLE DE SOUZA MAUX GONÇALVES	Regular	Diretora Técnica
10747-PE	RENATA BARRETTO COUTINHO BEZERRA E SILVA (CARDIOLOGIA (Registro: 876), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 877))	Regular	Diretora Geral
19594-PE	ANDESSON CARLOS DA SILVA FERNANDES (INFECTOLOGIA (Registro: 12843))	Regular	Coordenador do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
14128-PE	CATARINA TENÓRIO LOPES (INFECTOLOGIA (Registro: 2284))	Regular	Vice Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
8286-PE	MAURICIO JOSÉ DE MATOS E SILVA (CIRURGIA GERAL (Registro: 409), COLOPROCTOLOGIA (Registro: 410))	Regular	Coordenador do Centro Cirúrgico
11863-PE	ANA MARIA FERREIRA HOLANDA DE OLIVEIRA (ANESTESIOLOGIA (Registro: 11163))	Regular	Coordenadora da Anestesia
15810-PE	LARISSA MONTEIRO MAIA	Regular	Coordenadora da UTI adulto
15216-PE	MANUELA GUIMARÃES CLEMENTE (PEDIATRIA (Registro: 5026))	Regular	Coordenadora da UTI Pediátrica e da UTI SRAG/Covid
20318-PE	MARIA EDUARDA CAPIBERIBE MOREIRA	Regular	Coordenadora da UTI Neonatal, UCI Neonatal e enfermaria Canguru.

## 20. CONSTATAÇÕES

20.1 A Coordenadora Médica da UTI Adulto (20 leitos) é a Dra. Larissa Monteiro Maia, CRM 15810 e conta com 2 médicos diaristas pela manhã e 2 médicos diarista a tarde. A Coordenadora Médica da UTI Pediátrica (8 leitos) é a Dra. Manuela Guimarães Clemente, CRM 15216 e conta com 1 médico diarista pela manhã e 1 médico diarista a tarde. A Coordenadora Médica da UTI Pediátrica SRAG/Covid (8 leitos) é a Dra. Manuela Guimarães Clemente, CRM 15216 e NÃO conta com médico diarista. A Coordenadora Médica da UTI Neonatal (18 leitos) é a Dra. Maria Eduarda Capiberibe Moreira, CRM 20318 e conta com 2 médicos diaristas pela manhã e 1 médico diarista a tarde. A Coordenadora Médica da UCI Neonatal (16 leitos) é a Maria Eduarda Capiberibe Moreira, CRM 20318 e funciona como uma UTI neonatal.

20.2 Os ambientes das UTIs e UCIs não fazem parte de uma mesma área. Importante uma atenção a esse tópico no momento do dimensionamento da equipe médica, pois espaços distintos, separados, necessitam de outra equipe. No 4º andar há uma UTI neonatal com 15 leitos que frequentemente fica superlotada (usualmente chega a 19 pacientes). No momento da vistoria está com 11 pacientes. Há mais 3 leitos de UTI neonatal no 4º andar que ficam junto a 6 leitos de UCI neonatal (funciona usualmente com pacientes com perfil de UTI). No 3º andar há uma UCI neonatal com 10 leitos.

20.3 Há problemas com a escala e com ausência de médicos diaristas.

20.4 Informa que não há reagente para realização de prova cruzada (para hemotransfusão) e também não há exame de VDRL (para sífilis).

20.5 Atenção a Resolução do CFM 2271/2020, Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume

a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e a Vigilância Sanitária.

20.6 Art. 3º Determinar a habilitação, as atribuições e responsabilidades éticas da equipe médica da UTI/UCI, composta por: médico coordenador-geral (responsável técnico), médico diarista (de rotina ou horizontal) e médico plantonista (vertical), conforme disposto no Anexo 2.

20.7 Art. 4º Dimensionar a equipe médica, mínima obrigatória para o funcionamento das UTI/UCI, a fim de garantir a segurança e a qualidade dos processos assistenciais, considerando seu grau de complexidade, conforme disposto no Anexo 2. Observar também a Portaria GM/MS nº 3432/1998; Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000; Resolução - RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 e Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012.

20.8 Atenção a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo II Dos Deveres da Direção Técnica; Art. 2º; § 3º São deveres do diretor técnico: II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição.

20.9 Atenção a Resolução do CFM 2056/2013; Capítulo III, Do Diretor Técnico; Art. 18. O diretor técnico médico obriga-se a informar ao Conselho Regional de Medicina, com cópia para os administradores da instituição, sempre que faltarem as condições necessárias para a boa prática médica.

20.10 Capítulo V, Da Responsabilidade Dos Médicos Investidos Em Funções Administrativas De Quaisquer Naturezas, Art. 21. Os médicos investidos em funções ou cargos administrativos, públicos ou privados, que interfiram direta ou indiretamente no planejamento, na assistência ou na fiscalização do ato médico, quando devidamente cientificados, serão considerados corresponsáveis quando a prática da Medicina se fizer em desacordo a estas normas e ao Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, em serviços situados em área subordinada a sua autoridade.

20.11 Parágrafo único. Esta responsabilidade alcança a inércia em permitir a persistência de condições degradantes à assistência aos pacientes, à realização de pesquisas em pacientes sem autorização de Comitê de Ética em Pesquisa e a utilização de procedimentos considerados não válidos pelo Conselho Federal de Medicina.

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1 COMISSÕES:**

**21.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU):** Item

recomendatório conforme NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

## **21.2 REPOUSO MÉDICO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

21.2.1. **Geladeira ou frigobar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/13, art 26

21.2.2. **Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **21.3 UTI ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS (PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO) # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

21.3.1. **Assistência odontológica:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.2. **Assistência de otorrinolaringologia:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.3. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.4. **Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3.5. **Dificuldade para acesso aos recursos descritos:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21.4 UTI NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

21.4.1. **Assistência odontológica:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4.2. **Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4.3. **Assistência de otorrinolaringologia:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4.4. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21.5 UTI PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS À BEIRA DO LEITO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

21.5.1. **Assistência odontológica:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 7/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013



## 22. IRREGULARIDADES

### 22.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

22.1.1. **Escalas de plantão incompletas, comprometendo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidades em notificação imediata

22.1.2. **Ausência de condições mínimas de segurança, para o ato médico ou evidente prejuízo para os pacientes, quer pela existência de potencial risco à saúde, desrespeito à sua dignidade ou pudor, quer por violação ao sigilo do ato médico por quebra da privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidades em notificação imediata

### 22.2 CORPO CLÍNICO:

22.2.1. **Alteração no corpo clínico. Não.** item não conforme a resolução CFM 1980/2011 - Anexo Artigo 7º

### 22.3 UTI PEDIÁTRICA - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:

22.3.1. **Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (1 para cada 10 leitos). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.2. **Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.3. **Otoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.4. **Oftalmoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.5. **Estadiômetro. Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3.6. **Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante de pediatria (1 para cada leito). Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### 22.4 UTI PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO DA UTI # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:

22.4.1. **Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo a unidade ou não). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4.2. **Farmácia satélite. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 22.5 UTI NEONATAL - RECURSOS MATERIAIS # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:

22.5.1. **Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante (1 para cada 5 leitos). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.2. **Monitor de débito cardíaco. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.3. **Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.4. **Otoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.5. **Oftalmoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.6 UTI ADULTO - AMBIENTES DE APOIO DA UTI # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

22.6.1. **Rouparia. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.2. **Área de estar para equipe de saúde. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.3. **Sala de espera para acompanhantes e visitantes (anexo a unidade ou não). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6.4. **Farmácia satélite. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.7 REPOUSO MÉDICO # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

22.7.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art 26

22.7.2. **Roupas de cama. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **22.8 RECURSOS MATERIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

22.8.1. **Poltrona com revestimento impermeável (1 para cada 5 leitos). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.2. **Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.3. **Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (1 para cada 10 leitos). Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.4. **Kit / carrinho de emergência (1 para cada 5 leitos) contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel, fio guia estéril, máscara laríngea e Kit para cricotireoidostomia. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.5. **Foco cirúrgico portátil. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.6. **Otoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.7. **Oftalmoscópio (1 por UTI) . Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.8. **Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.9 RECURSOS HUMANOS # PEDIATRIA E NEONATOLOGIA:**

22.9.1. **Médico diarista com título de especialista em Medicina Intensiva. Não.** Item não conforme Portaria GM nº 1.273/00 e Resolução CFM nº 2007/13

22.9.2. **Médico responsável técnico com título de especialista. Não.** Item não conforme Portaria GM nº 1.273/00 e Resolução CFM nº 2007/13

## **22.10 COMISSÕES:**

22.10.1. **Pesquisa submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa. Não.** Item não conforme Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 466/12

22.10.2. **Comissão de Ética Médica. Não.** Item não conforme Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a e Resolução CFM nº 2152/16

## **22.11 CONSTATAÇÕES :**

22.11.1. **Ausência de materiais, equipamentos e insumos.** Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Anexo ao relatório há cópia da escala médica dos plantonistas da neonatologia (Mês de Dezembro de 2023), escala médica da obstetrícia (Mês de Dezembro de 2023), relação de coordenadores médicos da Ginecologia, Obstetrícia, UTI adulto, UTI pediátrica, UTI e UCI neonatal e Canguru além do Bloco Cirúrgico e Anestesia. Há ainda uma “Carta de Serviço”.

Atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar):

Lei Nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais,

visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa (atenção a ABNT 7256).

Sugiro solicitação de imediata avaliação da CCIH sobre as situações de superlotação da UTI/UCI neonatal com envio de relatório detalhado ao Cremepe e órgãos competentes.

Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu Art 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- I - Falta de adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional. Há falta de materias, medicamentos e insumos que comprometem a assistência médica.

- II - Escalas médicas incompleta.

O estabelecimento de saúde está sob indicativo de interdição ética parcial no setor da neonatologia.

Recife - PE, 14 de Dezembro de 2023.



---

**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

## 24. ANEXOS



Incubadora com parede dupla





Incubadora com parede dupla

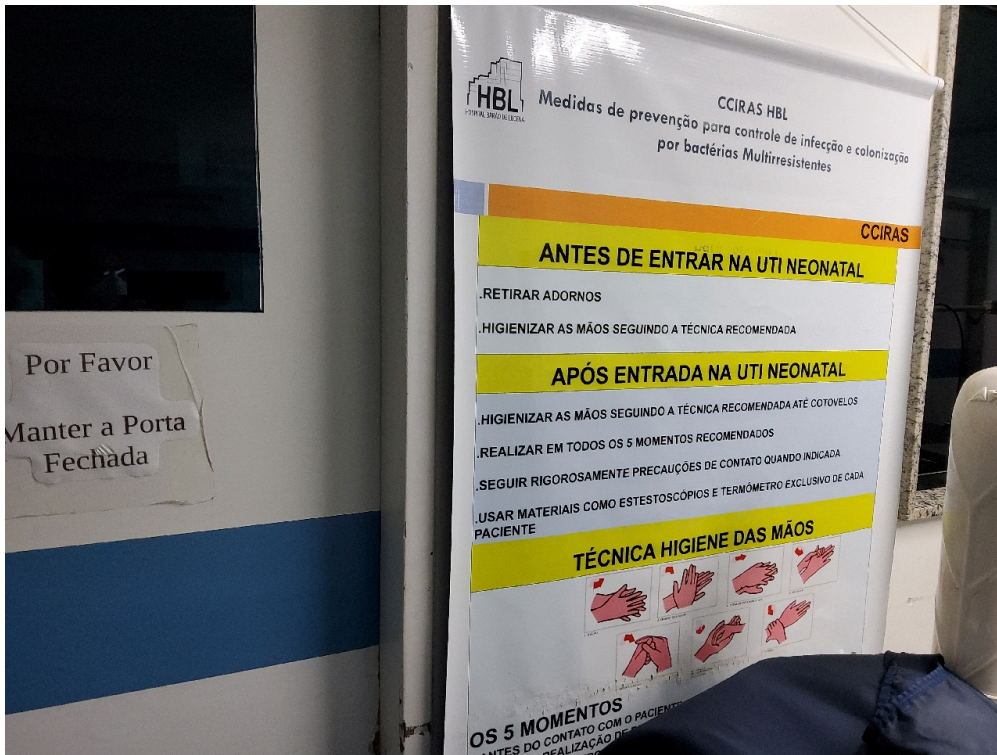


Incubadora com parede dupla



Incubadora com parede dupla





Incubadora com parede dupla



Incubadora com parede dupla



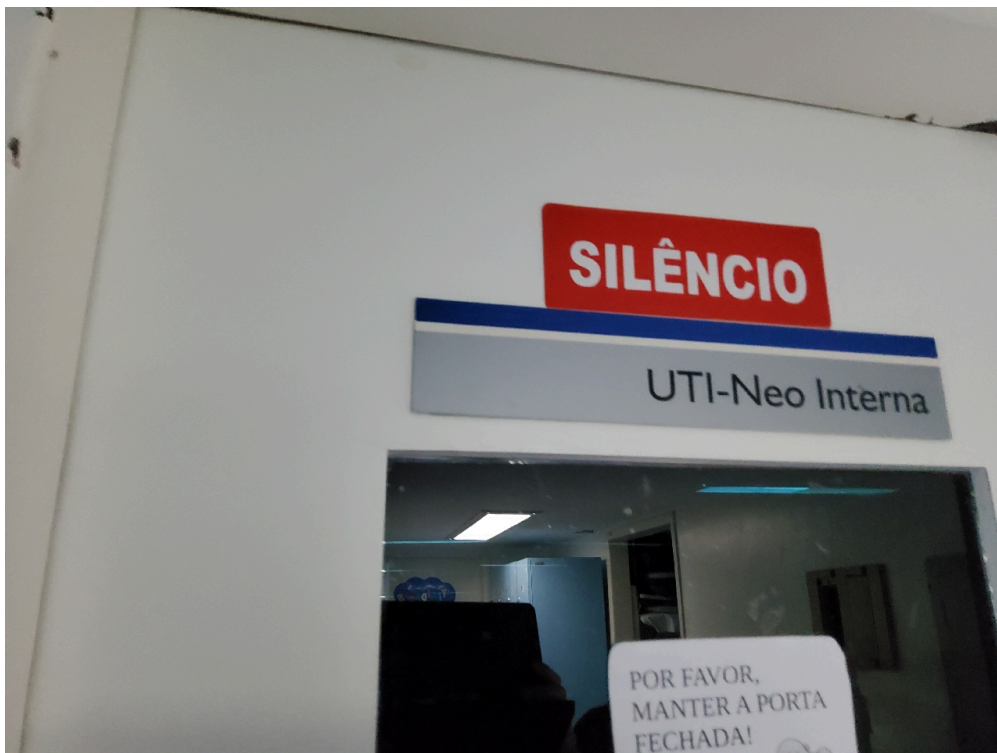


Incubadora com parede dupla



Incubadora com parede dupla





Incubadora com parede dupla



Incubadora com parede dupla





Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem



Serviço de radiografia móvel





Higiene



Repouso médico





Item não conforme: Roupas de cama



Chuveiro





Chuveiro



Sanitário





Pia

---



Pia

---





Chuveiro



Chuveiro





Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios



Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios





Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios



Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios



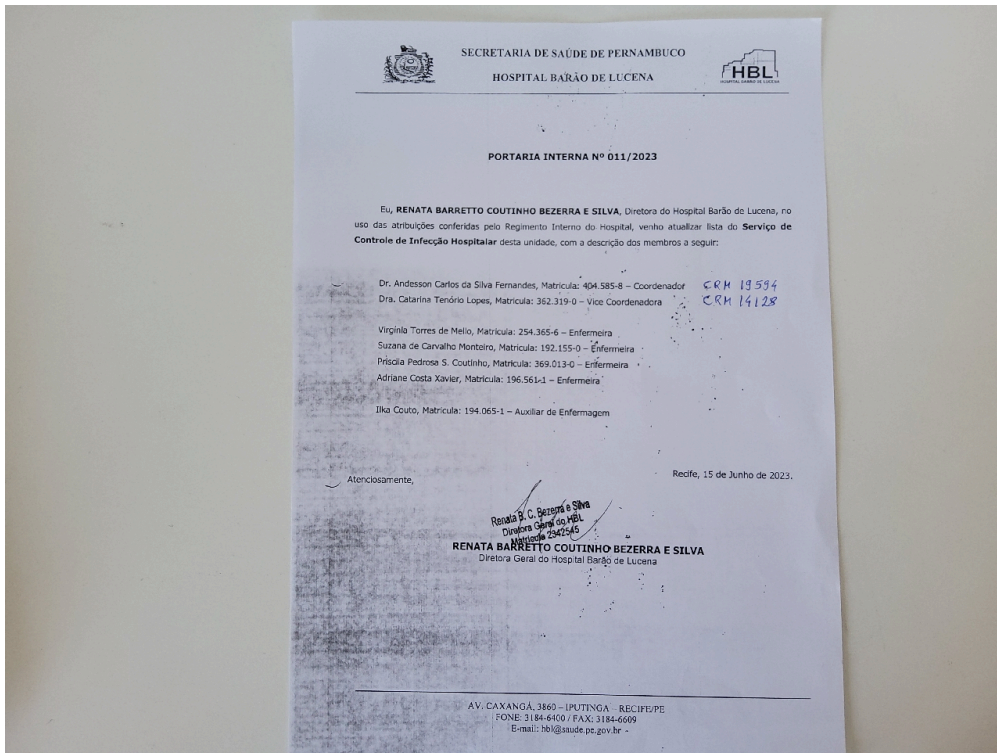


Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios



Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios





Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH)

Matrícula	Nome	Especialidade/categoria	Setor	Vínculo	Jornada de Trabalho	Situação	Observações
4045858	ANDESSON CARLOS S. FERNANDES	INFECTOLOGISTA	SCIH	SES	PLANTONISTA	ATIVO	
3623190	CATARINA TENÓRIO LOPES	INFECTOLOGISTA	SCIH	SES	PLANTONISTA	LICENÇA MÉDICA	
1995611	ADRIANE COSTA XAVIER	ENFERMEIRA	SCIH	SES	DIARISTA	ATIVO	
3690130	PRISCILA PEDROSA S COUTINHO	ENFERMEIRA	SCIH	SES	PLANTONISTA	ATIVO	
1921550	SUZANA DE CARVALHO MONTEIRO	ENFERMEIRA	SCIH	SES	PLANTONISTA	ATIVO	
2543656	VIRGINIA TORRES DE MELO	ENFERMEIRA	SCIH	SES	PLANTONISTA	ATIVO	
1940651	ILKA COUTO	TEC ENFERMAGEM	SCIH	SES	PLANTONISTA	ATIVO	

Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH)



## HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

### RELAÇÃO DE COORDENADORES:

#### GINECOLOGIA

ANA CAROLINA FEITOSA FIGUEIREDO GUIDO CRM 14775

#### OBSTETRICIA

DANIELA BERARDO CARNEIRO DA CUNHA CRM 15187

#### UTI ADULTO

LARISSA MONTEIRO MAIA CRM 015810

#### UTI PEDIATRICA

ANA RACHEL LIMA DE OLIVEIRA CRM 15470

MANUELA GUIMARAES CLEMENTE CRM 15216

#### UTI E UCI NEONATAL/ CANGURU

MARIA EDUARDA CAPIBARIBE MOREIRA CRM 020318

RENATA DANIELLE DE ARAUJO ALBINO CRM 21397

MARINA MARIZ MEDEIROS CRM 18960

#### BLOCO CIRÚRGICO

ANA MARIA FERREIRA HOLANDA DE OLIVEIRA CRM 11863

MAURICIO JOSE DE MATOS E SILVA CRM 8286

(Anestesia)

Certificado de Regularidade de Inscrição



## HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

### RELAÇÃO DE COORDENADORES:

#### GINECOLOGIA

ANA CAROLINA FEITOSA FIGUEIREDO GUIDO CRM 14775

#### OBSTETRICIA

DANIELA BERARDO CARNEIRO DA CUNHA CRM 15187

#### UTI ADULTO

LARISSA MONTEIRO MAIA CRM 015810

#### UTI PEDIATRICA

ANA RACHEL LIMA DE OLIVEIRA CRM 15470

MANUELA GUIMARAES CLEMENTE CRM 15216

#### UTI E UCI NEONATAL/ CANGURU

MARIA EDUARDA CAPIBARIBE MOREIRA CRM 020318

RENATA DANIELLE DE ARAUJO ALBINO CRM 21397

MARINA MARIZ MEDEIROS CRM 18960

#### BLOCO CIRÚRGICO

ANA MARIA FERREIRA HOLANDA DE OLIVEIRA CRM 11863

MAURICIO JOSE DE MATOS E SILVA CRM 8286

(Anestesia)

Item não conforme: Médico responsável técnico com título de especialista







